



DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES, SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA VEREADORA SORAIA ALEXANDRA LOUREIRO PINTO, EM RESULTADO DAS ELEIÇÕES DE 12 DE OUTUBRO DE 2025.

1 - À Vereadora Soraia Alexandra Loureiro Pinto são atribuídas as funções a seguir indicadas:

- Construção e manutenção de infraestruturas e equipamentos municipais;
- Ordenamento do território e urbanismo (Obras públicas e Obras particulares);
- Rede viária;
- Gestão e monitorização de águas residuais;
- Águas e saneamento.

2 - Para o efeito, subdelego, para o exercício das suas funções, na Vereadora Soraia Alexandra Loureiro Pinto, as seguintes competências previstas no artigo 33.º, com base no número 1 do artigo 34.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- **Alínea d)**, "Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações", nomeadamente, executar as opções do plano das atividades mais relevantes incluídas nas Grandes Opções do Plano (GOP's);

- **Alínea q)**, "Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade";

- **Alínea r)**, "Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central";

- **Alínea v)**, "Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal";

- **Alínea dd)**, "Proceder à aquisição e locação de bens e serviços";



- **Alínea ff)**, "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal";
- **Alínea zz)**, "Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município";

3 – Delego, para o exercício das suas funções, na Vereadora Soraia Alexandra Loureiro Pinto, as minhas competências próprias previstas nas seguintes alíneas e nos termos dos números 1 e 2 do artigo 35.º, com base no número 2 do artigo 36.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- **Alínea a), do número 1**, "Representar o município em juízo e fora dele", designadamente outorgar, em nome do Município, todos os atos notariais ou Processo Casa Pronta;
- **Alínea f), do número 1**, "Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba";
- **Alínea g), do número 1**, "Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º";
- **Alínea h), do número 1**, "Autorizar o pagamento das despesas realizadas";
- **Alínea l), do número 1**, "Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos";
- **Alínea c), do número 2**, "Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal";
- **Alínea e), do número 2**, "Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens", no âmbito das suas competências;
- **Alínea f), do número 2**, "Outorgar contratos em representação do município", no âmbito das suas competências;

- **Alínea i), do número 2**, "Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza";
- **Alínea j), do número 2**, "Conceder autorizações de utilização de edifícios".

4 – No âmbito do Regulamento Jurídico das Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro, na sua atual redação, **subdelegar** na **Vereadora Soraia Alexandra Loureiro Pinto** a competência para **concessão da licença administrativa** das operações urbanísticas previstas no número 2 do artigo 4.º, e as competências previstas nos artigos 27.º e 88.º (**alterações à licença e obras inacabadas**), nos termos daquele número 1 do artigo 5.º, e a competência prevista no número 2 no artigo 117.º (**fracionamento da liquidação de taxas**), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro, na sua atual redação.

Nestes termos, ao abrigo do número 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 555/99, do número 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na **Vereadora Soraia Alexandra Loureiro Pinto**, as seguintes competências:

- Emissão de certidão de destaque, prevista no número 9 do artigo 6.º do RJUE;
- Proferir despacho sobre o pedido de informação prévia, prevista no artigo 16.º do RJUE;
- Aprovação do projeto de arquitetura dos processos de licenciamento e de obras de edificação, previstas no número 3 do artigo 20.º do RJUE;
- Declaração de caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, prevista no número 6 do artigo 20.º e número 4 do artigo 59.º do RJUE;
- Emissão de licença (com exceção das operações de loteamento), prevista no número 1 do artigo 5.º e nas alíneas b) e c) do número 1 e número 6 do artigo 23.º, no número 1 do artigo 56.º e número 1 do artigo 59.º do RJUE, conjugados com o número 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;



- Alteração à licença, a requerimento do interessado, antes da execução das obras ou trabalhos (exceto loteamentos), prevista no número 1 do artigo 27.º do RJUE e alteração à licença de loteamento, a requerimento do interessado, nos casos previsto no número 8 do artigo 27.º do RJUE;
- Prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no número 3 do artigo 53.º e número 5 do artigo 58.º do RJUE, respetivamente, conjugados com o número 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Prorrogação de prazo por alteração à licença de obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no número 5 do artigo 53.º e no número 7 do artigo 58.º, respetivamente, do RJUE, conjugados com o número 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Revogação da licença (exceto loteamentos), prevista nos números 1 e 2 do artigo 73.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Alteração à licença (exceto loteamentos) durante a execução das obras ou trabalhos a requerimento do interessado, prevista no número 3 do artigo 83.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Determinar a fiscalização sobre as condições de utilização de imóveis, nos termos do número 2 do artigo 88.º-A do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Intimar os proprietários para a reposição da utilização nos termos autorizados, sempre que forem identificadas utilizações irregulares das edificações, conforme previsto no número 4 do artigo 88.º-A do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Competências no âmbito do procedimento de legalização previstas nos números 1, 2, 3, 5, 6 e 8 do artigo 102.º-A do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

- Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes, prevista no artigo 119.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Prestação de informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, prevista no artigo 120.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Envio mensal dos elementos estatísticos ao Instituto Nacional de Estatística, prevista no artigo 126.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013.

5 - São delegados nos vereadores a tempo inteiro o exercício de todas as tarefas inerentes à utilização da plataforma dos contratos públicos sem prejuízo da competência para a prática dos atos administrativos dos respetivos órgãos.

6 - Requisitos do ato de delegação

- Nos termos dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e dos números 2 e 3 do artigo 34.º, o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.
- Das decisões tomadas pelo presidente da câmara ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
- O recurso para a Câmara Municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e apreciado no prazo máximo de 30 dias.

Sernancelhe, 07 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)

